



LEI Nº 550 / 2021

ARACATI, 27 DE AGOSTO DE 2021

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e ele promulga, nos termos do art. a seguinte Lei.

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;



XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2022 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.



§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo.



que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.



Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2022 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:



a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2021 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.



§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;



§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2022, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 - As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2022 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais



suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2022.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites



estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, respeitadas possíveis condições impostas por outras normas, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com



atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2021 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.



§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na presente proposta orçamentária.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, termo de repasse financeiro, ajuste ou congêneres.

Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.



Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2022, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender às pessoas mais carentes (de baixa renda), na forma dos critérios técnicos devidamente justificáveis.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2021.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2022

Câmara Municipal de Aracati

- ✓ Ampliação e Reforma de Uso da Câmara
- ✓ Aquisição de Novas Instalações e Novos Imobilizados
- ✓ Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

Gabinete do Prefeito

- ✓ Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- ✓ Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza
- ✓ Divulgação das Políticas Públicas e dos Programas e Ações do Município
- ✓ Manutenção da Coordenadoria de Políticas Públicas

Casa Civil

- ✓ Manutenção das Atividades da Casa Civil
- ✓ Atual e Manut do Parque Tecnológico da Administração Pública Municipal
- ✓ Realizar e Divulgar as Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- ✓ Realização e Promoção de Eventos

Procuradoria Geral do Município

- ✓ Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

Controladoria e Ouvidoria Geral do Municipal

- ✓ Capacitação de Servidores Municipais no Âmbito da COGEM
- ✓ Manutenção das Atividades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
- ✓ Manutenção para as Atividades do Conaci
- ✓ Implantação e Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Auditoria
- ✓ Implantação Manutenção e Funcionamento da TI
- ✓ Realizar Auditorias em Processos, Programas e Áreas Esp. da Gestão Municipal

Secretaria de Planejamento e Administração

- ✓ Oferta de Oportun. de Particip. de Serv. em Curso de Nível Superior (Esp e Mest)
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Administração
- ✓ Manutenção das Atividades do Planejamento Participativo

- ✓ Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado
- ✓ Aplicação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos
- ✓ Plano Municipal de Capacitação para os Servidores por Área de atuação

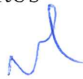
Fundo Municipal de Seguridade Social

- ✓ Manutenção do Sistema de Previdência do Município
- ✓ Pagamento de Beneficiários Previdenciários - Fundo Financeiro
- ✓ Pagamento de Beneficiários Previdenciários - Fundo Previdenciário
- ✓ Reserva de Contingência

Secretaria de Finanças

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
- ✓ Modernização da Administração Tributária Municipal
- ✓ Amortização da Dívida Pública Municipal Contratada
- ✓ Contribuições para Formação do PASEP
- ✓ Pagamento de Precatórias

Fundo Municipal de Educação / FME

- ✓ Construção, Reforma e Manutenção de Prédios da SEDUC
 - ✓ Aquisição de veículos para frota da SEDUC
 - ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
 - ✓ Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos CNS, CAE e CNACS e Conselhos Escolares
 - ✓ Divulgação e promoção das Políticas Públicas de Educação
 - ✓ Const., Amplia. e Reforma de Unidades Esc. e Quadras Poliesportivas do EF
 - ✓ Programa de Alimentação Escolar - PNAE – Fundamental
 - ✓ Programa de Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Fundamental
 - ✓ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 - ✓ Implantação do Programa Inclusão Digital nas Escolas
 - ✓ Implantação e Manutenção de Biblioteca nas Escolas
 - ✓ Capacitação e Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação
 - ✓ Programa de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA
 - ✓ Transporte Escolar do Ensino Fundamental
 - ✓ Programa de Alimentação Escolar - PNAE ENSINO MÉDIO
 - ✓ Transporte Escolar do Ensino Médio
 - ✓ Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil
 - ✓ Programa de Alimentação Escolar - PNAE – Pré-escolar
 - ✓ Programa de Alimentação Escolar - PNAE – Creche
 - ✓ Programa de Distribuição de Fardamento e material de apoio para Al. da Educ. Inf.
 - ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES
 - ✓ Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-escola
 - ✓ Transporte Escolar do Ensino Infantil – Pré-Escola
 - ✓ Transporte Escolar do Ensino Infantil - Creche
 - ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
 - ✓ Programa de Alimentação Escolar - PNAE EJA
 - ✓ Programa de Alimentação Escolar - PNAE AEE
- 



- ✓ Programa de ampliação da rede escolar de tempo integral.

FUNDEB

- ✓ Const. Ampl. e Reforma de Unid. Escolares e Quadras Poliesp.do EF FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- ✓ Const. Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHES - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil - CRECHES - FUNDEB 70%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação de Jovens e Adultos FUNDEB 70%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação de Especial FUNDEB 70%

Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social
- Manutenção do Conselho Tutelar e capacitação continuada de conselheiros efetivos e suplentes
- ✓ Manutenção dos Conselhos Vinculados
- ✓ Realização de Conferências
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação das Unid. de Acolh. Crianças Adolescentes
- ✓ Ampliação, Reforma e Equipamentos da Cozinha Comunitária
- ✓ Implantação de Centros de Convivência Multifuncionais
- ✓ Manutenção e Funcionamento da Cozinha Comunitária
- ✓ Manutenção das Ações Socioeducativas do PLHIS
- ✓ Programa Aracati, Não à Miséria

Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social
- ✓ Manutenção da Ações Estratégicas do PETI – AEPETI

- ✓ Programa Primeira Infância no SUAS
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de CRAS
- ✓ Fortalecimento das instâncias de Controle Social - IGD SUAS E IGD PBF
- ✓ Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – PSB
- ✓ Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de CREAS
- ✓ Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial – PSE
- ✓ Ações do COVID-19 no SUAS
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais
- ✓ Gestão do Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho ACESSUAS
- ✓ Apoio as Ações do BPC
- ✓ Aquisição de Equip., Material Permanente Reparcelamento de Unid. Assistência Social
- ✓ Aquisição de Veículos para Unidades de Assistência Social
- ✓ Manutenção e Descentralização do Cadastro Único - CADUNICO/IGD/PBF
- ✓ Manutenção das Ações do IGD/SUAS

Fundo Municipal do Estatuto da Criança e do Adolescente

- ✓ Man. e Fortalec. da Política de Criança e Adolescente / Execução Direta
- ✓ Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil

Fundo Municipal do Idoso

- ✓ Apoio as Ações do Fundo Municipal do Idosa / Execução Direta
- ✓ Financiamento de Projetos E/OU Apoio a Entidades de Atend. À Pessoa Idosa

Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

- ✓ Apoio as Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
- ✓ Construção da Casa de Proteção da Mulher
- ✓ Políticas de Proteção à Mulher

Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas

- ✓ Apoio as Ações do Fundo Municipal de Políticas s/ as Drogas

Fundo Assist. às Pessoas com Deficiência

- ✓ Projeto de Apoio a Pessoa com Deficiência em Domicílio

Fundo Municipal de Saúde / FMS

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Saúde
- ✓ Aquisição de Bens Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde – Gestão em Saúde
- ✓ Aquisição de Transporte para a Secretaria Municipal de Saúde – Gestão em Saúde



- ✓ Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Realização da Conferência Municipal de Saúde
- ✓ Aquisição de Bens Permanentes para o Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate – COVID-19
- ✓ Implant. e Manut. da Casa de Recuperação de Pessoas com Dependência Química
- ✓ Manutenção de Subvenção com as Casas de Recuperação para Pessoas com Dependência Química
- ✓ Manutenção de Subvenção com a Associação Protetora dos Animais de Aracati – APADA
- ✓ Manutenção e Funcionamento dos Programas de Atenção Primária em Saúde
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Atenção Primária de Saúde
- ✓ Implantação de Novas Equipes de Atenção Primária à Saúde
- ✓ Aquisição de Transporte para Deslocamento de Profissionais na Atenção Primária em Saúde
- ✓ Aquisição de Unidades Móveis para a Atenção Primária em Saúde
- ✓ Aquisição de Bens Permanentes para a Atenção Primária em Saúde
- ✓ Manutenção e Funcionamento dos Programas da Atenção Básica
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Atenção Secundária de Saúde
- ✓ Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária em Saúde
- ✓ Aquisição de Transporte Sanitário para a Atenção Secundária em Saúde
- ✓ Manutenção do Consórcio para Funcionamento da Policlínica e CEO
- ✓ Manutenção e Funcionamento de Vigilância em Saúde
- ✓ Aquisição de Bens Permanentes para a Vigilância em Saúde
- ✓ Aquisição de Transportes para deslocamento de Profissionais da Vigilância em Saúde
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Prédio para a Vigilância em Saúde
- ✓ Manutenção e Funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica
- ✓ Aquisição de bens permanentes para o Programa de Assistência Farmacêutica;
- ✓ Aquisição de Transporte para o Programa de Assistência Farmacêutica;
- ✓ Manutenção e Funcionamento do Serviço Pré – hospitalar (Serviço de Resgate);
- ✓ Manutenção do Convênio com o Serviço Pré – hospitalar – SAMU;
- ✓ Manutenção e Funcionamento de outros Serviços de Saúde;
- ✓ Aquisição de bens permanentes para outros Serviços de Saúde;
- ✓ Aquisição de Transportes para Deslocamento de Profissionais de outros Serviços de Saúde.
- ✓ Implantação do Programa de Castração e controle animal
- ✓ Programa de mutirão para zerar as filas das cirurgias eletivas

Sec. de Infraestrutura e Des. Urbano

- ✓ Apoio e Regularização Fundiária em Áreas Urbanas e Rurais

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios Públicos
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Parques Públicos
- ✓ Reforma do Terminal Rodoviário Municipal
- ✓ Const., Amplia. e Reforma de Pavimentação
- ✓ Revitalização das Margens do Rio Jaguaribe
- ✓ Construir e Equipar Matadouro Público, Frigorífico de Bovinos, Suínos, Capr. Ovino
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Manut. de Prédios Públicos
- ✓ Manutenção da Iluminação Pública
- ✓ Implantação da Usina de Resíduos Sólidos
- ✓ Manutenção da Limpeza Pública
- ✓ Coleta e Destinação dos Resíduos do Hospital Municipal com Riscos Biológicos
- ✓ Manutenção do Abatedouro Público
- ✓ Confecção de Placas com as Denominações das Ruas e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção da Rede de Drenagem e Saneamento
- ✓ Construção e Ampliação da Rede de Saneamento e Drenagem
- ✓ Construção de Kit's Sanitários
- ✓ Ampliação da Rede de Abastecimento D'água
- ✓ Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Sede e Zona Rural
- ✓ Construção de Passagens Molhadas
- ✓ Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
- ✓ Implantar Programa Municipal de Coleta seletiva e reciclagem de resíduos
- ✓ Programa de uso de energia renovável/solar em equipamentos públicos e incentivos nos demais setores.

Fundo Mun. de Habitação de Inter. Social

- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais

Sec. de Turismo e Cultura

- ✓ Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Turismo e Cultura;
- ✓ Participação, Promoção e Realização de Eventos;
- ✓ Realização do Evento Festa das Famílias e da Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa, dando ênfase na diversidade de Manifestações Culturais;
- ✓ Implantação de Programas de Sinalização Turística e Cultural;
- ✓ Premiação para Eventos Culturais;
- ✓ Realização de Programas de Formação Turística e Cultural.

Fundo Mun. de Cultura

- ✓ Divulgação das Políticas e Ações e Programas da Cultura;
- ✓ Restauração e Manutenção da Biblioteca Monsenhor Bruno;
- ✓ Manutenção do Teatro Francisca Clotilde;
- ✓ Manutenção do Aracaty Club;
- ✓ Manutenção do Espaço das Artes;
- ✓ Manutenção Da Banda de Música Jacques Klein;
- ✓ Criação e Manutenção de Espaços de fomento, promoção e difusão cultural;
- ✓ Incentivo à Promoção e Valorização das Atividades de Artistas e Grupos Culturais;



- ✓ Realização e Manutenção do Festival de Gastronomia e Cultura;
- ✓ Implantação do Programa de Apoio ao Artista Popular Local;
- ✓ Realização do Carnaval Cultural do Município;
- ✓ Implantação do Programa Municipal Bolsa Cultura.

Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arquitetônico

- ✓ Conservação e Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arquitetônico
- ✓ Preservação do Patrimônio Imaterial do Município

Fundo Municipal do Turismo

- ✓ Premiações para Eventos Turísticos
- ✓ Promoção e Realização do Carnaval de Praia e de Rua
- ✓ Divulgação das Políticas Públicas, os Programas e Ações do Turismo
- ✓ Criação e Promoção da Rota Turística da Cidade.

Sec. de Meio Ambiente e Controle Urbano

- ✓ Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano
- ✓ Políticas Públicas em favor da Causa Animal

Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente

- ✓ Construção e Recuperação de Áreas de Proteção Ambiental - Projeto Orla
- ✓ Promover a Pres., Conserv. e Recup. e Uso Sust. do Ecossistema e Recursos Naturais
- ✓ Implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável
- ✓ Promoção do Eco-Turismo Associado a Conservação de Bens e Serviços
- ✓ Manut.do Consórcio Interm.de Gest. Integ. P/o Aterro de Resíduos Sólidos
- ✓ Implantar e Manter o Conselho de Meio Ambiente
- ✓ Implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental
- ✓ Criação e Manutenção de Oficinas de Capacitação dos Profissionais da Orla

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

- ✓ Manutenção das Ativ. da Sec. de Desenv. Econômico, Trabalho e Renda
- ✓ Apoio as Ações de Empreendedorismo Local
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação dos Polos de Artesanato
- ✓ Apoio e Ações para o Comércio e Indústria

WP

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Produtivas
- ✓ Ações de Fomento e Valorização do Artesanato Local
- ✓ Apoio às Ações de Incentivo ao Associativismo e ao Cooperativismo Local

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

- ✓ Manutenção e Funcionamento de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos
- ✓ Apoio às Ações da Atividade Pesqueira
- ✓ Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes/Barragens/Poços/Lagoas
- ✓ Apoio e Manutenção das Ações para os Recursos Hídricos
- ✓ Ações de Combate a Seca
- ✓ Construção do Galpão dos Pescadores da Comunidade de Marjolândia
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Abatedouro Público
- ✓ Manutenção do Programa de Perenização de Lagoas
- ✓ Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura
- ✓ Programa de Apoio a Agricultura Familiar
- ✓ Programa de Apoio a Pesca Artesanal
- ✓ Apoio ao Desenvolvimento do Agronegócio e Agricultura

Secretaria de Esporte e Lazer

- ✓ Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer
- ✓ Concessão de Bolsa a Atletas
- ✓ Implantação do Centro de Esportes para Futebol - ARENINHA
- ✓ Apoio ao Desporto Amador
- ✓ Manutenção do Estádio Municipal

Fundo Municipal de Esporte e Lazer

- ✓ Ampliação e Reforma do Ginásio Municipal de Esporte
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Esporte e Lazer
- ✓ Ampliação e Reforma do Estádio Municipal

Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública

- ✓ Apoio ao Tiro de Guerra
- ✓ Manutenção das Atividades da Defesa Civil
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública
- ✓ Manutenção do Programa RESGATE
- ✓ Manutenção e Funcionamento do Programa Guarda Vidas na Orla
- ✓ Manutenção e Funcionamento da Guarda Municipal

Fundo Municipal de Trânsito

- ✓ Obras de Sinalização e Gerenciamento do Trânsito
- ✓ Implementação de projetos de sinalização de trânsito
- ✓ Implantação de ciclovias, ciclofaixas e paraciclos
- ✓ Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN
- ✓ Gestão do Controle, Sinalização e Fiscalização do Trânsito





- ✓ Realização de Campanhas Educativas de Trânsito

Instituto de Qualidade do Meio Ambiente

- ✓ Instituto de Qualidade do Meio Ambiente

Reserva de Contingência

- ✓ Reserva de Contingência

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2022



Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2022

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	205.000,00		205.000,00
Demandas Judiciais	65.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	125.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	60.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	110.000,00		110.000,00
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	110.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	80.000,00		
TOTAL	315.000,00		315.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Aracati - CE, 14 de abril de 2021



Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
PARTE II
Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2022

W

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2022

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022*				2023*				2024*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	248.146.000,00	239.754.589,37	0,131	110,422	262.414.395,00	245.559.785,24	0,134	110,422	277.503.222,71	251.505.542,75	0,137	110,422
Receitas Primárias (I)	246.713.834,00	238.370.854,11	0,131	109,784	260.899.879,46	244.142.545,49	0,133	109,784	275.901.622,52	250.053.987,27	0,136	109,784
Despesa Total	248.146.000,00	239.754.589,37	0,131	110,422	262.414.395,00	245.559.785,24	0,134	110,422	277.503.222,71	251.505.542,75	0,137	110,422
Despesas Primárias (II)	238.118.400,00	230.066.086,96	0,126	105,960	251.810.208,00	235.636.694,39	0,129	105,960	266.289.294,96	241.342.183,36	0,132	105,960
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.595.434,00	8.304.767,15	0,005	3,825	9.089.671,46	8.505.851,10	0,005	3,825	9.612.327,56	8.711.803,91	0,005	3,825
Resultado Nominal	3.987.739,44	3.852.888,35	0,002	1,774	5.615.260,03	5.254.597,59	0,003	2,363	5.741.265,79	5.203.399,64	0,003	2,285
Dívida Pública Consolidada	37.787.257,51	36.509.427,55	0,020	16,815	32.742.982,51	30.639.934,04	0,017	13,778	27.408.661,70	24.840.901,91	0,014	10,906
Dívida Consolidada Líquida	29.655.072,23	28.652.243,70	0,016	13,196	24.039.812,20	22.495.759,50	0,012	10,116	18.298.546,40	16.584.260,89	0,009	7,281
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,10	5,10	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	188.746.620.163,91	195.447.125.179,73	202.385.498.123,61
Receita Corrente Líquida - RCL	224.725.618,00	237.647.341,04	251.312.063,14

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor corrente / Índice Deflação	1,0686	Valor corrente / Índice Deflação
1,035		1,1034

Aracati - CE, 14 de abril de 2021

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas			II - Metas			Variação (II - I)	
	Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor c) = (b - a)	(% (c/a) x 100
Receita Total	252.953.088,81	0,139	112,561	252.953.088,81	0,150	112,561	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	214.671.896,38	0,118	95,526	228.759.723,24	0,136	101,795	14.087.826,86	6,56
Despesa Total	291.491.332,83	0,160	129,710	291.491.332,83	0,173	129,710	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	265.342.759,45	0,146	118,074	285.064.638,89	0,169	126,850	19.721.879,44	7,43
Resultado Primário (III)=(I - II)	-50.670.863,07	-0,028	-22,548	-56.304.915,65	-0,033	-25,055	-5.634.052,58	11,12
Resultado Nominal	-54.376.586,13	-0,030	-24,197	-54.376.586,13	-0,032	-24,197	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	47.057.257,51	0,026	20,940	47.057.257,51	0,028	20,940	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	37.308.423,29	0,020	16,602	37.308.423,29	0,022	16,602	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2020	182.275.828.260,66
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	168.285.730.617,26
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	224.725.618,00

Aracati - CE, 14 de abril de 2021


 Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2022

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022*	%	2023*	%	2024*	%
Receita Total	267.127.591,80	252.953.088,81	-5,3	239.100.000,00	-5,5	248.146.000,00	3,8	262.414.395,00	5,8	277.503.222,71	5,7
Receitas Primárias (I)	266.031.814,35	228.759.723,24	-14,0	232.748.900,00	1,7	246.713.834,00	6,0	260.899.879,46	5,8	275.901.622,52	5,7
Despesa Total	231.662.187,01	291.491.332,83	25,8	239.100.000,00	-18,0	248.146.000,00	3,8	262.414.395,00	5,8	277.503.222,71	5,7
Despesas Primárias (II)	224.432.927,68	285.064.638,89	27,0	229.640.000,00	-19,4	238.118.400,00	3,7	251.810.208,00	5,8	266.289.294,96	5,7
Resultado Primário (III) = (I - II)	41.598.886,67	-56.304.915,65	-235,4	3.108.900,00	-105,5	8.595.434,00	176,5	9.089.671,46	5,8	9.612.327,56	5,7
Resultado Nominal	52.156.468,34	-54.376.586,13	-204,3	3.665.611,62	-106,7	3.987.739,44	8,8	5.615.260,03	40,8	5.741.265,79	2,2
Dívida Pública Consolidada	35.010.386,24	47.057.257,51	34,4	42.557.257,51	-9,6	37.787.257,51	-11,2	32.742.982,51	-13,3	27.408.661,70	-16,3
Dívida Consolidada Líquida	-17.068.162,84	37.308.423,29	-318,6	33.642.811,67	-9,8	29.655.072,23	-11,9	24.039.812,20	-18,9	18.298.546,40	-23,9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022*	%	2023*	%	2024*	%
Receita Total	293.161.846,90	265.600.743,25	-9,4	239.100.000,00	-10,0	239.754.589,37	0,3	245.559.785,24	2,4	251.505.542,75	2,4
Receitas Primárias (I)	291.959.274,98	240.197.709,40	-17,7	232.748.900,00	-3,1	238.370.854,11	2,4	244.142.545,49	2,4	250.053.987,27	2,4
Despesa Total	254.239.983,76	306.065.899,47	20,4	239.100.000,00	-21,9	239.754.589,37	0,3	245.559.785,24	2,4	251.505.542,75	2,4
Despesas Primárias (II)	246.306.160,81	299.317.870,83	21,5	229.640.000,00	-23,3	230.066.086,96	0,2	235.636.694,39	2,4	241.342.183,36	2,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	45.653.114,16	-59.120.161,43	-229,5	3.108.900,00	-105,3	8.304.767,15	167,1	8.505.851,10	2,4	8.711.803,91	2,4
Resultado Nominal	57.239.637,74	-57.095.415,44	-199,7	3.665.611,62	-106,4	3.852.888,35	5,1	5.254.597,59	36,4	5.203.399,64	-1,0
Dívida Pública Consolidada	38.422.498,48	49.410.120,39	28,6	42.557.257,51	-13,9	36.509.427,55	-14,2	30.639.934,04	-16,1	24.840.901,91	-18,9
Dívida Consolidada Líquida	-18.731.625,99	39.173.844,45	-309,1	33.642.811,67	-14,1	28.652.243,70	-14,8	22.495.759,50	-21,5	16.584.260,89	-26,3


Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
2019	2020	2021
4,31	4,52	5,00
		3,50
		3,25
		3,25
VALORES DE REFERÊNCIA		
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,0975	1,0500	1,0350
		1,0686
		1,1034

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Aracati - CE, 14 de abril de 2021



Bismarck Costa Lima Pinheiro Maja

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2022

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	241.815.797,97	100,00	223.214.468,31	100,00	143.303.391,91	100,00
TOTAL	241.815.797,97	100,00	223.214.468,31	100,00	143.303.391,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-364.237.687,91	100,00	23.859.012,97	100,00	5.236.895,95	100,00
TOTAL	-364.237.687,91	100,00	23.859.012,97	100,00	5.236.895,95	100,00

Fonte:

Aracati - CE, 14 de abril de 2021


Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	13.100,00	226.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	13.100,00	226.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	226.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	226.200,00
Investimentos	0,00	0,00	226.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - If)
Valor (III)	13.143,61	13.100,00	0,00

Fonte:

Aracati - CE, 14 de abril de 2021

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	(R\$)		
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.697.908,12	4.886.704,56	14.439.436,49
RECEITAS CORRENTES	4.697.908,12	4.886.704,56	14.439.436,49
Receita de Contribuições dos Segurados	3.679.991,00	3.953.632,16	3.817.655,55
Pessoal Civil	3.679.991,00	3.953.632,16	3.817.655,55
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	9.811.507,44
Receita Patrimonial	547.232,90	449.925,48	300.519,23
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	470.684,22	483.146,92	509.754,27
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	455.957,82	483.146,92	491.097,78
Demais Receitas Correntes	14.726,40	0,00	18.656,49
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.821.640,04	10.163.975,08	0,00
RECEITAS CORRENTES	6.821.640,04	10.163.975,08	0,00
Receita de Contribuições	5.202.705,67	0,00	0,00
Patronal	5.202.705,67	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	1.618.934,37	10.163.975,08	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(17.877,02)	(6.749,98)	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	11.519.548,16	15.043.929,66	14.439.436,49

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")


(R\$)

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	15.220.183,18	16.977.839,68	15.943.807,20
ADMINISTRAÇÃO	573.229,86	639.505,29	655.356,35
Despesas Correntes	573.229,86	639.505,29	655.356,35
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	14.646.953,32	16.338.334,39	15.288.450,85
Pessoal Civil	14.646.953,32	16.338.334,39	15.288.450,85
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	263.721,01	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	263.721,01	0,00	0,00
Despesas Correntes	263.721,01	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	15.483.904,19	16.977.839,68	15.943.807,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-3.964.356,03	-1.933.910,02	-1.504.370,71
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	3.694.801,59	4.659.331,04	5.627.152,67

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2018 era R\$ >> 5.714.910,03

Aracati - CE, 14 de abril de 2021



Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	3.188.603,92	603.290,23	2.585.313,69	4.108.927,63
2021	3.183.907,47	728.886,04	2.455.021,43	6.563.949,06
2022	3.174.700,97	866.294,96	2.308.406,02	8.872.355,07
2023	3.193.433,27	885.079,68	2.308.353,59	11.180.708,66
2024	3.183.141,22	1.009.655,73	2.173.485,49	13.354.194,16
2025	3.201.119,68	1.029.943,02	2.171.176,66	15.525.370,82
2026	3.218.248,62	1.051.422,89	2.166.825,73	17.692.196,56
2027	3.212.437,25	1.165.984,20	2.046.453,05	19.738.649,60
2028	4.128.172,06	1.257.580,63	2.870.591,43	22.609.241,03
2029	4.115.863,87	1.365.348,32	2.750.515,55	25.359.756,58
2030	4.099.559,53	1.473.305,14	2.626.254,39	27.986.010,97
2031	4.064.644,93	1.625.455,88	2.439.189,05	30.425.200,03
2032	4.028.609,93	1.773.265,22	2.255.344,72	32.680.544,74
2033	4.525.600,27	1.939.613,38	2.585.986,89	35.266.531,63
2034	4.463.321,95	2.095.484,48	2.367.837,47	37.634.369,10
2035	4.395.950,42	2.261.239,94	2.134.710,48	39.769.079,58
2036	4.218.193,20	2.672.586,32	1.545.606,88	41.314.686,45
2037	4.172.332,08	2.807.939,34	1.364.392,74	42.679.079,19
2038	4.540.616,88	3.041.541,06	1.499.075,82	44.178.155,00
2039	4.432.820,74	3.241.623,51	1.191.197,24	45.369.352,24
2040	4.342.736,80	3.394.205,67	948.531,13	46.317.883,38
2041	4.207.830,83	3.610.339,87	597.490,96	46.915.374,33
2042	4.027.650,47	3.903.956,91	123.693,56	47.039.067,90
2043	4.267.379,45	4.139.103,60	128.275,85	47.167.343,75
2044	3.744.710,80	4.900.294,23	-1.155.583,42	46.011.760,32
2045	3.475.784,67	5.245.932,60	-1.770.147,93	44.241.612,39
2046	3.523.294,70	5.510.169,95	-1.986.875,25	42.254.737,14
2047	3.308.590,74	5.725.592,57	-2.417.001,83	39.837.735,31
2048	1.656.064,11	5.980.086,93	-4.324.022,81	35.513.712,50
2049	1.416.068,02	6.610.042,70	-5.193.974,68	30.319.737,82
2050	1.254.665,83	6.964.128,70	-5.709.462,88	24.610.274,95
2051	1.151.615,07	7.137.258,29	-5.985.643,22	18.624.631,72
2052	1.054.076,10	7.284.824,76	-6.230.748,65	12.393.883,07
2053	989.977,05	7.325.625,56	-6.335.648,51	6.058.234,56
2054	903.378,62	7.410.093,18	-6.506.714,56	-448.480,00
2055	818.023,82	7.457.765,11	-6.639.741,29	-7.088.221,29
2056	792.303,03	7.350.866,50	-6.558.563,47	-13.646.784,76

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	765.764,34	7.231.513,66	-6.465.749,32	-20.112.534,08
2058	747.235,81	7.083.708,95	-6.336.473,14	-26.449.007,22
2059	724.955,07	6.935.154,17	-6.210.199,10	-32.659.206,32
2060	701.335,98	6.777.467,39	-6.076.131,41	-38.735.337,73
2061	683.108,32	6.594.494,31	-5.911.386,00	-44.646.723,73
2062	664.009,97	6.402.938,75	-5.738.928,78	-50.385.652,51
2063	644.054,62	6.202.951,19	-5.558.896,58	-55.944.549,08
2064	623.258,76	5.994.708,61	-5.371.449,86	-61.315.998,94
2065	601.646,97	5.778.473,92	-5.176.826,95	-66.492.825,89
2066	579.256,67	5.554.629,56	-4.975.372,88	-71.468.198,78
2067	556.132,61	5.323.647,30	-4.767.514,69	-76.235.713,47
2068	532.329,23	5.086.084,91	-4.553.755,68	-80.789.469,16
2069	507.914,01	4.842.637,01	-4.334.722,99	-85.124.192,15
2070	475.690,63	4.608.610,77	-4.132.920,13	-89.257.112,28
2071	446.610,91	4.366.007,54	-3.919.396,63	-93.176.508,91
2072	420.959,20	4.109.593,70	-3.688.634,49	-96.865.143,41
2073	395.092,98	3.851.118,92	-3.456.025,94	-100.321.169,34
2074	369.136,81	3.591.838,44	-3.222.701,63	-103.543.870,98
2075	343.223,29	3.333.092,62	-2.989.869,33	-106.533.740,31
2076	317.494,36	3.076.307,29	-2.758.812,92	-109.292.553,23
2077	292.104,21	2.823.042,34	-2.530.938,13	-111.823.491,36
2078	267.210,13	2.574.877,67	-2.307.667,54	-114.131.158,90
2079	242.964,12	2.333.343,84	-2.090.379,72	-116.221.538,62
2080	211.390,21	2.113.902,10	-1.902.511,89	-118.124.050,51
2081	188.964,95	1.889.649,45	-1.700.684,51	-119.824.735,02
2082	167.615,20	1.676.151,97	-1.508.536,77	-121.333.271,79
2083	147.453,78	1.474.537,81	-1.327.084,03	-122.660.355,82
2084	128.578,03	1.285.780,30	-1.157.202,27	-123.817.558,09
2085	111.069,82	1.110.698,23	-999.628,41	-124.817.186,50
2086	94.989,85	949.898,47	-854.908,62	-125.672.095,12
2087	80.376,45	803.764,54	-723.388,09	-126.395.483,21
2088	67.246,51	672.465,14	-605.218,63	-127.000.701,84
2089	55.592,84	555.928,36	-500.335,52	-127.501.037,36
2090	45.385,33	453.853,35	-408.468,01	-127.909.505,37
2091	36.571,70	365.716,97	-329.145,28	-128.238.650,64
2092	29.082,59	290.825,85	-261.743,27	-128.500.393,91
2093	22.833,59	228.335,93	-205.502,33	-128.705.896,25
2094	17.720,92	177.209,24	-159.488,31	-128.865.384,56

Fonte:



Aracati - CE, 14 de abril de 2021


 Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	13.642.825,17	16.773.638,84	-3.130.813,67	0,00
2021	18.577.486,90	18.577.486,90	0,00	0,00
2022	20.246.814,49	20.246.814,49	0,00	0,00
2023	22.556.153,77	22.556.153,77	0,00	0,00
2024	24.823.886,79	24.823.886,79	0,00	0,00
2025	27.707.469,07	27.707.469,07	0,00	0,00
2026	31.186.402,66	31.186.402,66	0,00	0,00
2027	33.485.984,40	33.485.984,40	0,00	0,00
2028	34.411.358,05	34.411.358,05	0,00	0,00
2029	35.348.994,81	35.348.994,81	0,00	0,00
2030	36.107.489,75	36.107.489,75	0,00	0,00
2031	36.386.518,68	36.386.518,68	0,00	0,00
2032	36.480.753,06	36.480.753,06	0,00	0,00
2033	36.300.565,14	36.300.565,14	0,00	0,00
2034	36.110.815,56	36.110.815,56	0,00	0,00
2035	35.764.862,81	35.764.862,81	0,00	0,00
2036	35.647.566,80	35.647.566,80	0,00	0,00
2037	35.212.307,10	35.212.307,10	0,00	0,00
2038	34.832.045,68	34.832.045,68	0,00	0,00
2039	34.192.085,46	34.192.085,46	0,00	0,00
2040	33.663.993,11	33.663.993,11	0,00	0,00
2041	33.122.775,26	33.122.775,26	0,00	0,00
2042	32.461.841,43	32.461.841,43	0,00	0,00
2043	31.625.421,29	31.625.421,29	0,00	0,00
2044	30.754.356,34	30.754.356,34	0,00	0,00
2045	29.820.570,56	29.820.570,56	0,00	0,00
2046	28.843.332,27	28.843.332,27	0,00	0,00
2047	27.775.239,26	27.775.239,26	0,00	0,00
2048	26.667.832,58	26.667.832,58	0,00	0,00
2049	25.523.925,45	25.523.925,45	0,00	0,00
2050	24.346.950,63	24.346.950,63	0,00	0,00
2051	23.141.000,79	23.141.000,79	0,00	0,00
2052	21.910.703,27	21.910.703,27	0,00	0,00
2053	20.661.153,21	20.661.153,21	0,00	0,00
2054	19.397.839,11	19.397.839,11	0,00	0,00
2055	18.126.623,05	18.126.623,05	0,00	0,00
2056	16.853.828,81	16.853.828,81	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Aracati
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, 52º, inciso IV, Alínea "a")

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	15.586.254,54	15.586.254,54	0,00	0,00
2058	14.331.125,14	14.331.125,14	0,00	0,00
2059	13.095.994,16	13.095.994,16	0,00	0,00
2060	11.888.661,42	11.888.661,42	0,00	0,00
2061	10.716.975,83	10.716.975,83	0,00	0,00
2062	9.588.612,71	9.588.612,71	0,00	0,00
2063	8.510.854,22	8.510.854,22	0,00	0,00
2064	7.490.344,76	7.490.344,76	0,00	0,00
2065	6.532.848,46	6.532.848,46	0,00	0,00
2066	5.643.192,00	5.643.192,00	0,00	0,00
2067	4.825.145,89	4.825.145,89	0,00	0,00
2068	4.081.235,93	4.081.235,93	0,00	0,00
2069	3.412.664,64	3.412.664,64	0,00	0,00
2070	2.819.318,48	2.819.318,48	0,00	0,00
2071	2.299.696,57	2.299.696,57	0,00	0,00
2072	1.850.862,84	1.850.862,84	0,00	0,00
2073	1.468.626,74	1.468.626,74	0,00	0,00
2074	1.147.827,57	1.147.827,57	0,00	0,00
2075	882.744,93	882.744,93	0,00	0,00
2076	667.349,00	667.349,00	0,00	0,00
2077	495.286,34	495.286,34	0,00	0,00
2078	360.273,42	360.273,42	0,00	0,00
2079	256.460,69	256.460,69	0,00	0,00
2080	178.394,89	178.394,89	0,00	0,00
2081	121.045,30	121.045,30	0,00	0,00
2082	79.969,47	79.969,47	0,00	0,00
2083	51.393,12	51.393,12	0,00	0,00
2084	32.125,63	32.125,63	0,00	0,00
2085	19.505,15	19.505,15	0,00	0,00
2086	11.448,23	11.448,23	0,00	0,00
2087	6.463,03	6.463,03	0,00	0,00
2088	3.514,04	3.514,04	0,00	0,00
2089	1.837,07	1.837,07	0,00	0,00
2090	902,80	902,80	0,00	0,00
2091	400,63	400,63	0,00	0,00
2092	155,00	155,00	0,00	0,00
2093	51,59	51,59	0,00	0,00
2094	13,97	13,97	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

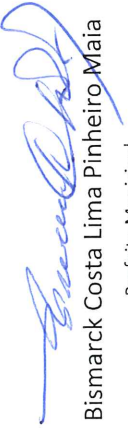
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	35.000,00	30.000,00	25.000,00	AUMENTO DA ARRECADADO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			35.000,00	30.000,00	25.000,00	

Aracati - CE, 14 de abril de 2021


Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	13.992.300,00
(-) Transferências Constitucionais	11.773.362,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.218.938,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.218.938,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.218.938,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Aracati - CE, 14 de abril de 2021



Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

4

Ano de Referência: 2022

Continuação...

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*			
	RECEITAS CORRENTES	267.793.592,44	227.452.994,80	233.205.000,00	247.197.300,00	261.411.144,75	276.442.285,57		
RECEITA TRIBUTÁRIA	21.740.556,47	22.765.317,17	20.800.000,00	22.048.000,00	23.315.760,00	24.656.416,20			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.383.117,47	9.269.752,07	11.421.700,00	12.107.002,00	12.803.154,62	13.539.336,01			
RECEITA PATRIMONIAL	1.424.953,68	1.384.662,49	1.955.100,00	2.072.406,00	2.191.569,35	2.317.584,58			
Aplicações Financeiras	1.082.677,45	649.365,57	1.326.100,00	1.405.666,00	1.486.491,80	1.571.965,07			
Outras Receitas Patrimoniais	342.276,23	735.296,92	629.000,00	666.740,00	705.077,55	745.619,51			
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	440.205,47	6.813,43	275.000,00	291.500,00	308.261,25	325.986,27			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	232.687.692,25	191.903.419,19	196.222.700,00	207.996.062,00	219.955.835,57	232.603.296,11			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.117.067,10	2.123.030,45	2.530.500,00	2.682.330,00	2.836.563,98	2.999.666,40			
RECEITAS DE CAPITAL	3.215.659,21	28.918.162,15	8.792.000,00	4.019.520,00	4.250.642,40	4.495.054,34			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	23.544.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	13.100,00	0,00	25.000,00	26.500,00	28.023,75	29.635,12			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.202.559,21	5.374.162,15	3.767.000,00	3.993.020,00	4.222.618,65	4.465.419,22			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.163.975,08	9.885.814,30	12.762.000,00	13.527.720,00	14.305.563,90	15.128.133,82			
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.163.975,08	9.885.814,30	12.762.000,00	13.527.720,00	14.305.563,90	15.128.133,82			
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

50


Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 1 - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA 2021	PREVISÃO			
	2019	2020		2022*	2023*		2024*
					2023*	2024*	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES							
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-14.045.634,93	-13.303.882,44	-15.659.000,00	-16.598.540,00	-17.552.956,05	-18.562.251,02	
Total	267.127.591,80	252.953.088,81	239.100.000,00	248.146.000,00	262.414.395,00	277.503.222,71	

Aracati - CE, 14 de abril de 2021


 Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021		2022*	2023*	2024*
DESPESAS CORRENTES (I)	198.277.787,76	217.253.965,17	205.152.900,00	217.462.074,00	229.966.143,26	243.189.196,49	
Pessoal e Encargos Sociais	102.262.673,51	114.199.106,93	113.217.400,00	120.010.444,00	126.911.044,53	134.208.429,59	
Aplicações Diretas	95.989.842,68	107.553.523,73	103.962.400,00	110.200.144,00	116.536.652,28	123.237.509,79	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	6.272.830,83	6.645.583,20	9.255.000,00	9.810.300,00	10.374.392,25	10.970.919,80	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	10.000,00	10.600,00	11.209,50	11.854,05	
Aplicações Diretas	-	-	10.000,00	10.600,00	11.209,50	11.854,05	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	96.015.114,25	103.054.858,24	91.925.500,00	97.441.030,00	103.043.889,23	108.968.912,86	
Aplicações Diretas	85.140.367,82	93.106.137,59	81.220.000,00	86.093.200,00	91.043.559,00	96.278.563,64	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	10.874.746,43	9.948.720,65	10.705.500,00	11.347.830,00	12.000.330,23	12.690.349,21	
DESPESA DE CAPITAL (II)	33.384.399,25	74.237.367,66	28.997.100,00	25.436.926,00	26.899.549,25	28.446.273,33	
Investimentos	26.155.139,92	67.810.673,72	24.497.100,00	20.666.926,00	21.855.274,25	23.111.952,51	
Aplicações Diretas	26.155.139,92	67.810.673,72	24.497.100,00	20.666.926,00	21.855.274,25	23.111.952,51	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	7.229.259,33	6.426.693,94	4.500.000,00	4.770.000,00	5.044.275,00	5.334.320,81	
Aplicações Diretas	3.175.713,91	2.542.302,20	1.000.000,00	1.060.000,00	1.120.950,00	1.185.404,63	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	4.053.545,42	3.884.391,74	3.500.000,00	3.710.000,00	3.923.325,00	4.148.916,19	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	4.950.000,00	5.247.000,00	5.548.702,50	5.867.752,89	
Total	231.662.187,01	291.491.332,83	239.100.000,00	248.146.000,00	262.414.395,00	277.503.222,71	

Aracati - CE, 14 de abril de 2021



Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022*	2023*	2024*
RECEITAS CORRENTES (I)	230.308.000,00	244.126.480,00	258.163.752,60	273.008.168,37
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	217.546.000,00	230.598.760,00	243.858.188,70	257.880.034,55
Receitas Tributárias	20.800.000,00	22.048.000,00	23.315.760,00	24.656.416,20
Receita de Contribuição	11.421.700,00	12.107.002,00	12.803.154,62	13.539.336,01
Receita Patrimonial	1.955.100,00	2.072.406,00	2.191.569,35	2.317.584,58
Aplicações Financeiras (II)	1.326.100,00	1.405.666,00	1.486.491,80	1.571.965,07
Outras Receitas Patrimoniais	629.000,00	666.740,00	705.077,55	745.619,51
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	275.000,00	291.500,00	308.261,25	325.986,27
Transferências Correntes	196.222.700,00	207.996.062,00	219.955.835,57	232.603.296,11
Outras Receitas Correntes	2.530.500,00	2.682.330,00	2.836.563,98	2.999.666,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.762.000,00	13.527.720,00	14.305.563,90	15.128.133,82
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-15.659.000,00	-16.598.540,00	-17.552.956,05	-18.562.251,02
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	228.981.900,00	242.720.814,00	256.677.260,81	271.436.203,30
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.792.000,00	4.019.520,00	4.250.642,40	4.495.054,34
Operações de Crédito (V)	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	25.000,00	26.500,00	28.023,75	29.635,12
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.767.000,00	3.993.020,00	4.222.618,65	4.465.419,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.767.000,00	3.993.020,00	4.222.618,65	4.465.419,22
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	232.748.900,00	246.713.834,00	260.899.879,46	275.901.622,52
RECEITA TOTAL	239.100.000,00	248.146.000,00	262.414.395,00	277.503.222,71

Prefeitura Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022*	2023*	2024*
DESPESAS CORRENTES (X)	205.152.900,00	217.462.074,00	229.966.143,26	243.189.196,49
Pessoal e Encargos Sociais	113.217.400,00	120.010.444,00	126.911.044,53	134.208.429,59
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.000,00	10.600,00	11.209,50	11.854,05
Outras Despesas Correntes	91.925.500,00	97.441.030,00	103.043.889,23	108.968.912,86
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	205.142.900,00	217.451.474,00	229.954.933,76	243.177.342,45
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	28.997.100,00	25.436.926,00	26.899.549,25	28.446.273,33
Investimentos	24.497.100,00	20.666.926,00	21.855.274,25	23.111.952,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	4.500.000,00	4.770.000,00	5.044.275,00	5.334.320,81
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	24.497.100,00	20.666.926,00	21.855.274,25	23.111.952,51
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.950.000,00	5.247.000,00	5.548.702,50	5.867.752,89
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV)	229.640.000,00	238.118.400,00	251.810.208,00	266.289.294,96
DESPESA TOTAL	239.100.000,00	248.146.000,00	262.414.395,00	277.503.222,71
Resultado Primário (IX - XVII)	3.108.900,00	8.595.434,00	9.089.671,46	9.612.327,56

Aracati - CE, 14 de abril de 2021


 Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracati
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - Montante da Dívida Pública
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	35.010.386,24	47.057.257,51	42.557.257,51	37.787.257,51	32.742.982,51	27.408.661,70
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	35.010.386,24	47.057.257,51	42.557.257,51	37.787.257,51	32.742.982,51	27.408.661,70
DEDUÇÕES (II)	52.078.549,08	9.748.834,22	8.914.445,84	8.132.185,28	8.703.170,31	9.110.115,29
Ativo Disponível	72.970.001,98	27.094.145,16	25.739.437,90	24.452.466,01	24.696.990,67	24.943.960,57
Haveres Financeiros	2.022,50	2.022,50	1.921,38	1.825,31	1.843,56	1.861,99
(-) Restos a Pagar	20.893.475,40	17.347.333,44	16.826.913,44	16.322.106,03	15.995.663,91	15.835.707,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(17.068.162,84)	37.308.423,29	33.642.811,67	29.655.072,23	24.039.812,20	18.298.546,40

(R\$)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2021 foi projetado com base na variação percentual de 2020 em relação à variação do ano de 2019


 Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
 Prefeito Municipal

Aracati - CE, 14 de abril de 2021